

Recife, 05 de junho de 2018.

Janduhy Finizola da Cunha Filho
Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do Interior.

Ofício Circular n° 18/2018

Recife, 13 de julho de 2018

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco que exerçam Jurisdição Criminal.

Assunto : Autorização para alienação antecipada de veículos apreendidos.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, considerando as disposições contidas na **Recomendação nº 30 de 10.02.2010**, do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências e na **Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017** de 21.12.2017, deste E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, que instituiu normas sobre a alienação antecipada no âmbito deste Tribunal, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor;

Considerando ainda o encargo dos magistrados, nos casos de bens apreendidos, ter que prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apesados, havendo desta forma a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem, pela ausência de manutenção ou pelo simples envelhecimento inevitável;

Venho solicitar que V. Exa. informe, até o dia 27 de julho de 2018, quais dos veículos automotores elencados na resposta ao Ofício Circular CGJ nº 11/2018, estão autorizados para alienação antecipada, nos termos do art.144-A do Código de Processo Penal, de modo a viabilizar a realização do leilão instituído na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 do TJPE.

Caso não haja interesses em autorizar a alienação antecipada de qualquer veículo apreendido, permanecendo assim com o encargo legal, ou na hipótese de inexistir veículo automotor apreendido sujeitos a qualquer grau de deterioração, depreciação, ou dificuldade para sua manutenção, solicito que seja expedida certidão negativa pelo chefe de secretaria responsável pela unidade judiciária, conforme o caso.

Convicto das iniciativas de V. Exa., apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n° 19/2018

Recife, 17 de julho de 2018

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Assunto : BacenJud - Ofício-Circular nº 18, de 1 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o cordialmente, noticio o recebimento do Ofício-Circular nº 18, de 1 de junho de 2018, do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a nova versão do regulamento do sistema BacenJud, publicada em 02.04.2018 e dá outras providências.

Posto isto, oriento que sejam observadas as disposições contidas no Ofício-Circular nº 18/GLF/2018 (em anexo), em especial a necessidade de observância da Recomendação do CNJ nº 51, de 23 de março de 2015, no sentido de utilizar exclusivamente o sistema BacenJud para emissão de ordens judiciais.

Convicto das iniciativas de V. Exa. , na certeza da observância da presente recomendação, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 4º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Interventora Designada: Rute Costa Rego Lima

Escrevente Autorizada : Marcela Souto Maior Sales

EDITAL DE PROCLAMAS

RUTE COSTA REGO LIMA, Interventora Designada de Registro Civil e Casamentos do 4º Distrito Judiciário – Boa Vista, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando - se para casar - se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ AMARO DA SILVA** e **ANTONIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO**. Se alguém souber de algum impedimento acuse - o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife – PE, em _____. Eu, Rute Costa Rego Lima, Interventora Designada, fiz digitar e assino.

Recife, 17 de julho de 2018

Rute Costa Rego Lima - Interventora Designada

Marcela Souto Maior Sales – Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS

A **Belª. FABIANA MARIA GUSMÃO DANDA LIMA**, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do 9º Distrito Judiciário, com sede à Rua Galvão Raposo, nº 222, Madalena, Recife-PE. www.cartoriomadalena.com. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes: **TALYSSON LIMA DA SILVA** e **ELIONAY DO ESPIRITO SANTO**; **AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SANTANA** e **SHIRLEY SILVA COSTA**; **CARLOS MANOEL DE FRANÇA SILVA CABRAL** e **MARIA JOSÉ DA SILVA**; **EDENILSON FERREIRA DE LIMA** e **CLEIDIONICE FELIX PEREIRA**; **JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA** e **DAYANE ROBERTA DE LIMA NUNES SANTOS**; **HELIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE** e **TALITA LUCIA DE OLIVEIRA TENÓRIO**; **MAXWELL BEZERRA CORREIA JÚNIOR** e **ANA CLAUDIA DA SILVA**; **LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ DA SILVA** e **ANA LIGIA FEITOSA BEZERRA**; **BENIELSIO MOTA PASCOAL** e **DAMIANA BALDINO PEREIRA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 17 de Julho de 2018, Eu, Fabiana Maria Gusmão Danda Lima, Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

NUBENTES: 09